



REQUERIMENTO N° 26/2023

Sra. Secretária de Saúde

Conforme solicitação da **Comissão de Saúde**, aprovada em plenário pelos demais vereadores em sessão ordinária, a Câmara Municipal de Delfim Moreira, na forma regimental e no exercício de sua função fiscalizadora prevista nos incisos IV e X do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, vem respeitosamente perante V.Sa. reiterar os termos do Requerimento **21/2023**, solicitando que seja encaminhado a esta comissão

- A relação dos pacientes que estão aguardando cirurgia de catarata até o prezado momento, bem como
- A relação dos pacientes que foram atendidos de janeiro até o prezado momento e, por fim
- A relação das próximas cirurgias que serão realizadas, possibilitando assim o acompanhamento e fiscalização.

Faz necessário ficar registrado que a fiscalização por parte desta casa legislativa nada mais é que o dever da Câmara Municipal para com a população de Delfim Moreira, com fundamento no princípio da publicidade (artigo 37, caput, CF), ou seja, que os atos da administração pública serão públicos, ressaltando que tais atos devem respeitar o direito à intimidade e à vida privada (artigo 5º, inciso X, CF) e as situações legais de sigilo (artigo 5º, inciso XXXIII, CF).

Por outro lado, deve ser lembrado também, que apesar de aparentemente conflitantes, a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) são na verdade convergentes e uma completa a outra.

É verdade que existe uma certa incompreensão de alguns órgãos e entidades públicas em divulgar determinadas informações, classificando-as erroneamente como sigilosas ou conflitantes com a LGPD, sendo que na verdade a LAI dá acesso a informações públicas, enquanto a LGPD protege dados pessoais no sentido de evitar a exposição desses dados sem motivo justo, o que já demonstra claramente feixes de atuação completamente dissociados entre as leis.



A Lei Geral de Proteção de Dados, como é conhecida a Lei nº 13.709, promulgada em 2018 e em vigor desde 2020, protege toda informação pessoal atrelada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Tal proteção não é novidade em nosso ordenamento jurídico, pois a Constituição Federal de 1988 já prevê “o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais” (artigo 5º) e, ao contrário do que possa parecer, o objetivo da LGPD, principalmente no âmbito público, não é restringir a circulação da informação e dificultar a transparência, mas tão somente estimular o fluxo de dados de maneira organizada.

Conforme se verifica, o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública permanece intacto e deve ser fomentado pela Lei de Acesso à Informação (LAI). A inovação trazida pela LGPD é apenas quanto às regras de utilização das informações dos indivíduos, o tratamento conferido a tais informações e o reconhecido direito fundamental do cidadão de saber quais e porque seus dados estão sendo coletados. Logo, a LAI e LGPD não estão em conflito, mas sim em harmonia.

SALA DE SESSÕES, 27 de novembro de 2023

Marcus Vinícius de Oliveira Costa

Presidente

Justificação: Conforme solicitações e como agente de fiscalização, cabe aos vereadores acompanhar de perto as atividades do Executivo Municipal e colaborar com a publicidade.

Sra.

Márcia de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Delfim Moreira - MG